



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1926/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 427/2017.**

De autoria da Vereadora Sandra Tadeu (DEM), o presente projeto proíbe a cobrança diferenciada entre homens e mulheres na entrada de casas noturnas, boates-shows, bares e demais estabelecimentos similares e dá outras providências.

A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades.

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em cada caso de reincidência e reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

II - suspensão temporária das atividades pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir da 3ª reincidência.

III - cassação do alvará de funcionamento, caso haja reincidência superior a cinco vezes.

De acordo com a justificativa, a autora aponta que: "A Constituição Federal consagra no artigo 5º o princípio da igualdade, segundo o qual, homens e mulheres são iguais perante a lei em direitos e obrigações" e ainda que "Todo o nosso sistema legislativo vem sendo modificado ao longo dos anos a fim de se garantir uma igualdade real entre homens e mulheres, retirando o pensamento machista de que a mulher é mero objeto e trazendo-a como sujeito de direitos e obrigações, da mesma forma como os homens."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do Projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, considerando o projeto em tela oportuno e meritório, apresenta parecer Favorável à iniciativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, reconhece o mérito da propositura e exara parecer Favorável.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/12/2017.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA

ALESSANDRO GUEDES

CONTE LOPES

GILBERTO NATALINI

SEIVAL MOURA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER  
MILTON FERREIRA  
NOEMI NONATO  
RUTE COSTA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ATÍLIO FRANCISCO  
AURÉLIO NOMURA  
JAIR TATTO  
RICARDO NUNES  
ZÉ TURIN

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 140

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).